



JUSTIFICATIVA DE ENCERRAMENTO DE PREGÃO PRESENCIAL 05/2022 E ABERTURA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Considerando que o pregão presencial nº. 05/2022 restou fracassado, consoante ata nº. 03/2022 e 04/2022, uma vez que a única proposta apresentada possuía preço manifestamente superior ao orçado por esta entidade;

Considerando a tentativa da pregoeira de negociação do valor. Visando redução de preços – o que não foi aceito pelo único participante da licitação;

Considerando ainda, que o serviço de tele entrega de medicamentos se mostra essencial para a finalidade da farmácia, porquanto sem o serviço, o atendimento aos consumidores restará frontalmente afetado, o que atrairia, inclusive o comando contido no art. 29, inciso XV da Lei federal nº. 13.303/2016;

Considerando, ainda que o processo licitatório foi válido, havendo apenas um interessado que apresentou proposta muito além dos valores orçados por esta farmácia, sendo considerado fracassada e que repetir o mesmo ato licitatório certamente seria um ato administrativo inútil, que não alcançaria a sua finalidade;

Considerando, outrossim, que, em conformidade com o art. 29, inciso IV da Lei Federal 13.303/2016 é dispensável a realização de licitação por empresas públicas e sociedades de economia mista, quando as propostas apresentadas consignarem preços manifestamente superiores aos praticados no mercado nacional ou incompatíveis com os fixados pelos órgãos oficiais competentes, **solicitamos a abertura de processo de dispensa licitatória**, em face da necessidade urgente do serviço e da tentativa válida realizada.

Caxias do Sul, 24 de outubro de 2022.


Valquíria Vaccari
Diretora Presidente